



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

**PARECER N.º 950/2014 - AGU/PGF/PF/UFES**

PROCESSO: 23068.010842/2013-13

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Extensão

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo De Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Lei n.º. 8.958/94.

*Ao Magnífico Reitor:*

1. Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo, de folhas 300/301, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, bem como acrescer R\$ 1.000.000.000,00 (Hum Milhão de Reais).**
2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 94/2013 (fls. 104/110), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a prestação de apoio por parte da Contratada ao Projeto de Extensão “ EXTRAMUROS: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO NA UFES”.**
3. Verifica-se às fls. 292 o documento justificando a solicitação de reorçamentação do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] A atividade atende aos critérios definidos para a extensão universitária e os objetivos propostos do PDI da UFES, no objetivo de ampliar a intenção com a comunidade, respeitando os diversos saberes e conhecimentos acadêmicos (científico e comunidade, respeitando os diversos saberes e conhecimentos acadêmicos (científico e tecnológico, filosófico e artístico) e os saberes populares. Além disso, o EXTRAMUROS possibilitará promover a sustentabilidade da extensão universitária nesta universidade, de modo



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

institucional, ampliando a relação com a sociedade e fortalecendo a prática extensionista nos diversos âmbitos acadêmico.

Com base no exposto e considerando o parecer favorável do relator, e a aprovação da Câmara de Extensão, em 26/09/2014, informo o interesse institucional na reorçamentação necessária e contrato para a efetivação da suas atividades. [...]”

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 108), *in verbis*:

**“CLAUSULA DÉCIMA – DA REORÇAMENTAÇÃO**

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas e Receitas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o projeto esta vinculado.

5. No que tange ao aumento de R\$ 1.000.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), ressalta-se que o caso sub júdice se reporta à um contrato *sui generis*, regulado pelo art. 1º da Lei 8.958/94 - *abaixo transcrito*-, desta feita, destaca-se que não há pagamento pelo serviço, uma vez que a FEST fornece apoio as funções atribuídas à esta instituição de ensino, sendo o valor utilizado integralmente no sucesso do projeto de extensão supracitado. Destarte, tem-se por afastados os limites previstos no parágrafo 1º, Art. 65 da Lei 8.666/93.

"Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT's, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos."

*RM*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 300/301).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 15 de outubro de 2014.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADORIA GERAL DA UFES  
PROCURADOR CHEFE  
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 15/10/14

**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES